

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2002

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas que regulamentam a participação de juízes e servidores em congressos, seminários ou cursos,

RESOLVE

Art. 1º - As concessões de diárias, passagens e custeio de um modo geral para a participação de juízes e servidores em congressos, seminários ou cursos serão concedidos tendo em vista as disponibilidades financeiras do Tribunal e a conveniência da Administração.

Art. 2º - Os Juízes Togados do Tribunal terão 03(três) cotas anuais para participação em congressos, seminários ou cursos realizados fora da jurisdição do Estado de Alagoas, obedecido o *quorum* para funcionamento no Tribunal.

Art. 3º - O Juiz Presidente e o Vice-Presidente, no exercício das atividades de representação do Tribunal, não estão sujeitos às cotas mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º - Os Juízes Titulares de Vara e os Juízes do Trabalho Substitutos terão 03(três) cotas anuais para participação em congressos, seminários ou cursos realizados fora da jurisdição do Estado de Alagoas, sendo 01(uma) específica para o Congresso Nacional da Magistratura Trabalhista – CONAMAT ou AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros, desde que não resultem prejuízos para o regular funcionamento da Vara do Trabalho.

Art. 5º - Os Servidores deste Regional, mediante iniciativa de seu imediato superior hierárquico, poderão participar de congressos, seminários ou cursos que aperfeiçoem os conhecimentos na área em que exercem as suas atividades, no limite de 02(duas) cotas anuais fora da jurisdição do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – A participação em tais eventos dependerá da existência de compatibilidade entre o conteúdo programático e as atividades executadas pelo servidor.

Art. 6º - O requerimento de afastamento, de Juiz ou Servidor, para participação em congressos, seminários ou cursos, será acompanhado do respectivo folder e protocolizado até 15(quinze) dias do início do evento.

Art. 7º - A desistência da participação em congressos, seminários ou cursos dar-se-á mediante a apresentação de requerimento, no prazo de até 10(dez) dias do início do evento.

§1º - O prazo previsto no *caput* não se aplica ao Juiz amparado pelo art. 69, I e II; e 72, II, da Lei Complementar nº 35/79, e ao Servidor amparado pelos arts. 83; 97, III, b; e 202, da Lei nº 8.112/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.527/97.

§2º - O ônus, decorrente da impossibilidade de ser efetivado, em tempo hábil, o cancelamento da taxa de inscrição e das passagens aéreas, recairá sobre o Juiz ou Servidor que deixar de observar o disposto neste artigo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, a partir da mesma data, a Resolução Administrativa nº 09/99.

Publique-se no D.O.E. e no B.I.
Sala das Sessões, 01 de outubro de 2002.

JUIZ SEVERINO RODRIGUES
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região

*Republicado por incorreção